

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



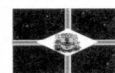
Protocolo Geral 0000323/2013
Data: 27/02/2013 Horário: 08:07
Legislativo - PAR 12/2013

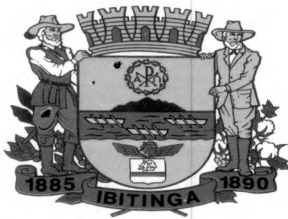
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do Relator, vem emitir parecer a Projeto de Decreto Legislativo, nos seguintes termos.

Avaliando o Projeto de Decreto Legislativo de nº **01/2.013**, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, recebido em 23/01/2013, em trâmite nesta Casa de Leis, que APRECIA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, DO EXERCÍCIO DE 2010, JULGADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, passo a expor o que se segue:

O Sr. Presidente desta Casa de Leis, pôs à disposição da população o TC N. 002471/026/10, nos termos do artigo 290 do Regimento Interno, tendo sido publicado no Semanário Estância de Ibitinga, em 26 de janeiro de 2013.

Windson Pinheiro
Vereador





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio do Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues, que fiscalizou as contas do Município do Exercício de 2.010, após exame minucioso, julgou regulares as contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que foi acatado pelos demais Conselheiros da Egrégia Câmara, tendo a 2ª Câmara, determinando ao final, que a Administração cumpra com as recomendações do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas com auxílio da Câmara são os responsáveis pela fiscalização do Poder Executivo.

Verificando o exame das contas, constamos que o Sr. Prefeito cumpriu com todas as metas mínimas estabelecidas pela Constituição Federal, principalmente no que se refere à saúde, educação, aplicação no Ensino, limites de gastos com pessoal, remuneração de agentes políticos, encargos sociais, sendo que todas essas metas foram analisadas pelo Egrégio Tribunal, e também pela Comissão que constatou que estão regulares.

Assim, nos termos do artigo 290, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, este Relator exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ibitinga, 28 de fevereiro de 2.013.

JEAN FERREIRA DA SILVA
RELATOR- PRESIDENTE

DE ACORDO:

WINDSON PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE
LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO